

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO LEI Nº 80, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.

Goiás-GO., 27/03/2015

Secretário de Administração

Altera a Lei n. 43, de 22 de dezembro de 2009, que "Altera a lei municipal que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Edson de Oliveira
Secretário Mut. de Aním. e Saúde
Goiás/GO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado todo o art. 5º e seus incisos I ao V, da Lei n. 43, de 22 de dezembro de 2009, que "Altera a lei municipal que criou o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências", cujas novas redações passam a vigorar das seguintes formas e com dispositivos acrescentados:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Goiás é integrado por 24 (vinte e quatro) membros efetivos e conta com igual número de suplentes, cada um destes representando a mesma categoria do membro titular, observada a paridade estabelecida no § 4º, do art. 1º, da Lei Federal n. 8.142, de 28/12/1990, sendo:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II – 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo; de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde; de entidades de prestadores de serviços de saúde e de entidades empresariais com atividade na área de saúde.

§ 1º Os 12 (doze) conselheiros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos usuários do SUS credenciados como delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O total de vagas de conselheiros de que trata o inciso II do caput deste artigo, eleitos pelos respectivos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, à exceção dos representantes do Governo Municipal, obedecerá a seguinte composição:

- I – 6 (seis) representantes dos trabalhadores da área de Saúde Municipal;
- II – 3 (três) representantes dos prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, municipal;
- III – 3 (três) representantes do Governo Municipal, indicados pela Prefeita.

Gabinete da Prefeita

§ 3º Os representantes das entidades ou movimentos tomarão posse como membros do Conselho Municipal de Saúde mediante indicação formal assinada pelos respectivos dirigentes das instituições representadas, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Todo e qualquer integrante do Conselho Municipal de Saúde, eleito ou indicado, efetivo ou suplente, permanecerá no exercício da função enquanto estiver representando, legitimamente, a correspondente instituição que o indicou.

§ 5º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades ou movimentos que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência.

§ 6º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo conselheiro eleito por seus pares em sessão extraordinária.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos por igual período, a critério das respectivas representações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2014.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 27 de março de 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita